

LEI 1.290, 13 DE OUTUBRO DE /2005

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2006-2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal do Município da Carpina para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição federal, na forma dos ANEXOS I e II desta lei.

**Art. 2º** - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos referidos no Art. 1º desta lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, valor e fonte de recursos.

**Parágrafo Único** - Para fins desta lei, considera-se:

**I - Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II - Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

**III - Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

**IV - Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**V - Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**Art. 3º** - Os valores constantes das planilhas estão orçados a preços de junho de 2005 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, através das Revisões anuais do PPA por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulado do INPC de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

**Art. 4º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, ou inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projetos de Lei específicos.



**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e as metas dos programas, para o período abrangido, nos casos de :

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

**Art. 5º** - Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 6º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Carpina, em 13 de outubro de 2005.



**MANUEL SEVERINO DA SILVA**

**PREFEITO**

AD MAIORA QUOTIDIE